

0568/94	Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos A. Boldrini"/Campinas	200.000,00
0640/95	FAURGS - Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1 500.000,00
0657/95	IEL - Instituto Euvaldo Lodi	60.000,00
0676/96	IRD - Instituto de Radioproteção e Dosimetria/CNEN	100.000,00

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a disponibilidade e a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1998
JOSÉ GALIZIA TUNDISI

(Of. nº 13/98)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 20-N, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.017508/93-31 resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 133,74 ha (cento e trinta e três hectares e setenta e quatro ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado "Estação Biológica da Mata do Sossego", situado no Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Fundação Biodiversitas, matriculado em 19/12/1990, 25/07/1990, sob o número 10.371, 13.358, livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 191/98)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a coleta e os prazos para a apresentação de dados e informações necessários à elaboração dos relatórios de atividades e gerenciais do Tribunal de Contas da União, bem como o seu acesso pelos interessados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, no art. 90, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 94, inciso XXXVII, e 241 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e

Considerando a necessidade de sistematizar as informações organizacionais, de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão e a suprir a Presidência e o Corpo Deliberativo do Tribunal com informações e relatórios gerenciais acerca das atividades do Tribunal de Contas da União - TCU;

Considerando a necessidade de aprimorar, permanentemente, a consistência e a abrangência dos relatórios e das informações que devem estar disponíveis e de facilitar a divulgação da imagem institucional junto às unidades técnicas, órgãos jurisdicionados e interessados em geral;

Considerando, por fim, a necessidade de racionalizar, padronizar e modernizar os métodos de coleta e armazenamento de dados gerenciais, bem como de adotar procedimentos mais efetivos no processo de elaboração dos relatórios institucionais do Tribunal, resolve:

Art. 1º As informações referentes às normas, jurisprudência, tramitação de processos, decisões proferidas pelos colegiados e demais atividades do Tribunal de Contas da União serão disponibilizadas por meio dos seguintes instrumentos:

I - Sistema de Informações sobre Normas, Jurisprudência e Deliberações do Tribunal - JURIS;

II - Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos - CAPT;

III - Sistema de Organização das Pautas das Sessões - PAUTAS;

IV - Sistema de Informações sobre as Unidades Jurisdicionadas ao TCU - CLIENTELA;

V - Relatórios Institucionais;

VI - outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do TCU.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se relatórios institucionais os relatórios trimestrais e anual das atividades e o relatório anual de gestão do Presidente, previstos nos arts. 94, inciso XXXVII, e 241 do Regimento Interno do TCU.

Art. 3º Os relatórios institucionais serão elaborados pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX, por meio da Secretaria de Planejamento, Organização e Métodos - SEPLM, a partir das bases de dados dos sistemas informatizados e de informações complementares enviadas pelas unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º As unidades básicas e técnico-executivas da Secretaria do Tribunal de Contas da União encaminharão à SEPLM os elementos que subsidiarão a elaboração dos relatórios institucionais do TCU, na forma e periodicidade previstas no Roteiro para Sistematização de Dados Gerenciais, anexo a esta Portaria..

§ 1º Os dados e as informações para os relatórios trimestrais deverão ser encaminhados à SEPLM até o dia 10 do mês subsequente ao término do trimestre e, para os relatórios anual e de gestão, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao que se reportar o relatório.

§ 2º As matérias de maior relevância que, por sua natureza, devam ser abordadas nos relatórios de forma sintética, serão acompanhadas da indicação das formas de acesso à íntegra da informação.

§ 3º Sempre que possível, os dados e informações serão extraídos de sistemas informatizados, ou obtidos de forma centralizada junto a determinadas unidades, conforme previsto no Roteiro para Sistematização de Dados Gerenciais.

§ 4º A Secretaria de Informática - SEINF proverá as unidades do Tribunal de ferramentas próprias para extração dos dados gerenciais necessários à elaboração dos relatórios institucionais.

§ 5º As unidades técnico-executivas da SEGECEX deverão encaminhar à Secretaria de Auditoria e Inspeções - SAUDI, até o dia 5 do mês subsequente, as informações relativas às auditorias iniciadas no mês, para fins de consolidação.

Art. 5º À SEPLM ficam atribuídas as seguintes responsabilidades:

I - consolidar os dados e informações recebidos e os extraídos dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas da União;

II - complementar e selecionar os dados a serem incluídos nos relatórios, de acordo com o seu teor, materialidade e relevância;

III - preparar a minuta dos relatórios institucionais.

§ 1º A SEPLM submeterá à SEGECEX e à Secretaria da Presidência as minutas dos relatórios, com antecedência mínima de quinze dias do término dos prazos estabelecidos nos arts. 94, inciso XXXVII, e 241, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º Para a elaboração dos relatórios, a SEPLM poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de qualquer unidade da Secretaria do Tribunal, especialmente no que concerne a esclarecimentos adicionais ou ao desenvolvimento de temas específicos relacionados às respectivas áreas de atuação.

Art. 6º A SEGECEX, por intermédio da SEPLM, coordenará os ajustes que se fizerem necessários no Roteiro para Sistematização de Dados Gerenciais, por sugestão das unidades da Secretaria do Tribunal, bem como providenciará a devida divulgação.

Art. 7º A Secretaria-Geral de Administração - SEGEDAM, por meio dos setores competentes, prestará o apoio logístico necessário à reprodução, de forma tempestiva, dos relatórios institucionais.

Art. 8º A distribuição dos relatórios institucionais ficará a cargo das seguintes unidades:

I - Secretaria da Presidência: aos membros do Congresso Nacional e do TCU, Ministros de Estado, Governadores, Presidentes dos órgãos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais e Reitores das Universidades Federais;

II - SEGECEX: aos Secretários-Executivos dos Ministérios, dirigentes dos órgãos do Sistema de Controle Interno dos três Poderes da União, Diretores-Gerais do Senado Federal, da Câmara dos Deputados